



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 43.776.517/0001-80

COMUNICADO AO MERCADO Esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia Ofício nº 114/2021/CVM/SEP/GEA-2

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** (“Companhia” ou “Sabesp”), por seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, vem a público informar que recebeu, em 20 de agosto de 2021, da Superintendência de Relações com Empresas – SEP da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Ofício nº 114/2021/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cujo teor segue transcrito abaixo:

“Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 18/08/2021, intitulada “Prefeitura de São Paulo abre disputa com Sabesp”, com o seguinte teor:

Prefeitura de São Paulo abre disputa com Sabesp

Capital paulista aciona Justiça contra cobrança ‘duplicada’ na tarifa; Estado rebate argumentos

Por Taís Hirata — De São Paulo 18/08/2021 05h01

A Prefeitura de São Paulo abriu uma disputa judicial contra a Sabesp para questionar um encargo que vem sendo cobrado na tarifa dos paulistanos desde 2018. Segundo a gestão municipal, trata-se de uma cobrança “duplicada”, que deve ser suspensa e ressarcida à população.

A divergência gira em torno de um repasse de 7,5% da receita bruta obtida pela Sabesp na capital. Pelo contrato, a companhia tem a obrigação de destinar essa parcela do faturamento trimestralmente ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI). Esse encargo foi previsto no contrato de prestação de serviço firmado entre a prefeitura e a empresa, em 23 de junho de 2010. Desde então, já foram repassados um total de R\$ 4,16 bilhões ao fundo.

Porém, apenas em 2018, na segunda revisão tarifária ordinária da Sabesp, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp) passou a reconhecer que os pagamentos deveriam ser considerado nos reajustes tarifários da companhia.

Com isso, o órgão regulador passou a incluir um percentual de reajuste destinado a custear esse encargo. Além disso, reconheceu que a Sabesp deveria receber uma compensação referente aos R\$ 2,8 bilhões repassados pela empresa ao fundo municipal desde 2010, e que não haviam sido incluídos nos reajustes tarifários até aquele ano.

Para a Prefeitura de São Paulo, trata-se de uma decisão ilegal. O argumento é que não faz sentido que o encargo de 7,5% seja incluído nos reajustes tarifários — e, portanto, repassado às contas de água da população - porque a taxa já era prevista no momento da assinatura do contrato, em 2010. Ou seja, o valor já estava computado na tarifa original.

Com isso, a avaliação é que a Sabesp está fazendo uma cobrança dupla pelo encargo, já que este já teria sido embutido na definição inicial da tarifa e estaria novamente sendo repassado, por meio dos reajustes.

“Em nenhum momento o contrato dispõe que este encargo ficaria de fora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devendo ser incorporado somente nas revisões posteriores. Pelo contrário, o contrato prevê expressamente o dever da Sabesp de arcar com o encargo, o que, evidentemente, impacta no custo da empresa e o cálculo da tarifa inicial”, diz a prefeitura na ação, protocolada há um mês.

No processo, a gestão municipal pede uma liminar para suspender a decisão da Arsesp, de 2018, de incluir os encargos nos reajustes tarifários e pede a devolução dos valores cobrados desde então.

Entre o início de 2018 e o primeiro trimestre de 2021, a Sabesp repassou R\$ 1,55 bilhão ao fundo — porém, o valor considerado nos reajustes é inferior, já que a Arsesp definiu um teto regulatório de 4% (abaixo dos 7,5%) para a inclusão desse tipo de repasse nas tarifas.

Na ação, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE) refutou os argumentos apresentados pela prefeitura. O órgão afirma que não há urgência que justifique uma liminar, considerando que a cobrança vem sendo feita há três anos sem controvérsia e que, embora o encargo tenha peso baixo para cada usuário (1,84% do valor da tarifa), seu cancelamento representaria uma “excessiva oneração” à Sabesp.

A PGE também questiona a premissa de que o valor do encargo já havia sido computado na tarifa original, no momento da assinatura do contrato. A procuradoria afirma que as projeções de repasse foram feitas apenas a título de planejamento, e não de inclusão no cálculo da tarifa. “A menção no plano de negócio aos custos referentes ao FMSAI tem por objetivo somente demonstrar que o encargo existe; não tem por função dizer que tais custos já estão contemplados na proposta”, diz, em sua manifestação.

Questionado sobre o processo, o presidente da Sabesp, Benedito Braga afirmou que a companhia ainda não foi citada e, por isso, não poderia comentar. Procurada, a Arsesp também diz que não foi citada até o momento.

Braga também negou que exista um desgaste na relação da Sabes com a prefeitura de São Paulo — principal cidade atendida pela empresa. “A relação com a prefeitura é ótima. É excelente. O prefeito tem elogiado o trabalho da companhia”, disse o executivo ontem, em teleconferência sobre os resultados da companhia.

[...]”

2. A propósito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Nos termos do **parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02**, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de **a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários** de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato

Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 23 de agosto de 2021.**”

Esclarecimento:

Em atendimento ao Ofício, a Companhia esclarece que, conforme informado na própria notícia acima transcrita, até o presente momento, não foi citada no âmbito de ação movida pela Prefeitura de São Paulo questionando o repasse de parcela dos valores recolhidos para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) na tarifa cobrada pela Companhia.

A Companhia tomou conhecimento de que foi proposta pela Prefeitura do Município de São Paulo uma Ação Civil Pública em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, da ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e da Sabesp em relação ao assunto.

No entanto, até o momento não há sequer decisão do juízo a respeito da formação da relação jurídico-processual na ação proposta, pois não determinada a citação das partes que compõem o polo passivo. Em outras palavras, a SABESP pode nem mesmo ser instada a responder a ação, caso o juiz da causa entenda ser a mesma inepta. Ainda, verificou-se que, no dia 19 de agosto de 2021, a própria Prefeitura de São Paulo requereu a suspensão do procedimento pelo prazo de 90 dias.

Não há, portanto, nesse momento, qualquer elemento ou informação relevante relacionado ao assunto objeto da matéria acima transcrita.

Nada obstante, a respeito do contrato objeto do referido procedimento judicial indicado na notícia, a Companhia entende que todos os atos praticados estão em plena consonância com os termos ajustados e esclarece o seguinte, em linha com informações publicamente disponíveis no Formulário de Referência da Companhia:

- Em 23 de junho de 2010, a Sabesp celebrou um contrato com o Estado e a cidade de São Paulo, para regular a prestação dos serviços de saneamento por 30 anos. O referido

acordo previu, dentre outras obrigações, que a Sabesp deve transferir 7,5% da receita bruta obtida da prestação dos serviços de saneamento no município de São Paulo, líquida de (i) COFINS e PASEP e (ii) contas não pagas dos próprios do Município de São Paulo, para o FMSAI;

- Em 9 de maio de 2018, a ARSESP anunciou o resultado da Segunda Revisão Tarifária Ordinária e, desde então, a ARSESP está repassando para as tarifas 4% da receita municipal que é transferida pela Sabesp para o FMSAI. Antes de 9 de maio de 2018, não houve qualquer repasse para as tarifas cobradas decorrente da transferência de 7,5% para o FMSAI;
- Essa transferência de 4% foi posteriormente regulamentada pela Deliberação ARSESP nº 870/2019, que estabeleceu os critérios e condições para permitir a transferência de 4% da receita dos prestadores de serviços através da tarifa, excluindo os impostos COFINS e PASEP, contas não pagas dos próprios do Município;
- A cobrança está regulamentada em contrato e aprovada pela ARSESP, não havendo, desta forma, ilegalidade ou duplicidade.

Finalmente, a Companhia reafirma seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral informados por meio dos canais adequados acerca de quaisquer desdobramentos relevantes sobre o assunto.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Osvaldo Garcia

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores